



LEI Nº 306 /2009

Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos Secretários de Governo do Município de Iati e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e em conformidade com o disposto na art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais de Governo do Município de Iati, ficam fixados da seguinte forma:

- I – Secretário de Agricultura e Pecuária e Secretário de Ação Social, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
- II – Secretário de Administração, Secretário de Finanças, Secretário Educação, Secretário de Cultura e Desportos, Secretário Geral de Controle Interno, Secretário de Saúde, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e secretário de Meio Ambiente, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices aplicados para revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

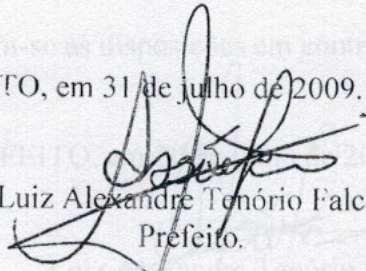
Art. 3º. O impacto orçamentário-financeiro de que trata os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica demonstrado pelo anexo II desta Lei, cujas despesas não apresentam elevação orçamentária total por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de julho de 2009.


Luiz Alexandre Tenório Falcão.
Prefeito.